



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2446 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.**

**CONSIDERANDO**, que as áreas do 2º Distrito Triunfo, 3º Distrito Santo Antônio do Imbé, 6º Distrito Sossego do Imbé e 7º Distrito Osório Bersot constantes do Município de Santa Maria Madalena foram atingidos por uma chuva torrencial, onde os sistemas pluviais urbanos e rurais não suportaram as precipitações anormais em curto prazo temporal, ocasionando enxurradas, iniciando no dia 07 de Novembro de 2018 às 18:00 horas, onde o pico maior foi às 03h:30min, estendendo-se até as 12h:30min, do dia 08 de Novembro de 2018, apontando um acúmulo de 196mm, provocando deslizamentos e transbordamentos dos córregos e rios de toda região;

**CONSIDERANDO**, que em função da magnitude do evento adverso descrito, conforme COBRADE houve prejuízos econômicos para o Município, pois acarretou danos nas áreas urbana e rural, atingindo a pavimentação de ruas, avenidas e passeios públicos e algumas pontes e pontilhões, bem como danos nas estradas estaduais, municipais e vicinais e a obstrução de bueiros e tubulações;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os danos e prejuízos;

**CONSIDERANDO**, que, em vista da anormalidade causada pelo evento adverso, o Poder Público Municipal pretende buscar auxílio junto aos órgãos federativos para voltar a normalidade Social do Município;

**CONSIDERANDO**, que em acordo a Resolução nº 03; do Conselho Nacional de Proteção de Defesa Civil- CONDPDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do evento adverso denominado **enxurradas**, a produtividade ligada ao setor agropecuário, registrou perdas significativas em decorrência do fenômeno;

**CONSIDERANDO**, que a enxurradas estão interferindo na frequência escolar na rede municipal de ensino, dificultando a assistência médica e saúde pública nestas áreas, tendo em vista os problemas no abastecimento de água e comprometimento do transporte rodoviário nestes setores, tanto em áreas urbanas, quanto em áreas rurais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

**CONSIDERANDO**, as disposições da instrução normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Santa Maria Madalena, 07 de Novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO**

**BIO Nº 340 DE 01/11/2018 A 15/11/2018**